

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 6 de maio de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 309/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que reexamina o Parecer CNE/CES nº 56/2015, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, conforme consta do Processo nº 23001.000025/2011-60.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 561/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu aprovados pelo Conselho Técnico e Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior - CTCCAPES, na 159 Reunião, realizada no período de 18 a 19 de junho de 2015, conforme consta do Processo nº 23001.000121/2015-31.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(Publicação no DOU n.º 87, de 09.05.2016, Seção 1, página 25)